**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº\_\_\_\_/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023**

**CONTRATO Nº: 043/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PÚBLICA MUNICIPAL PRÓ-EMBU E ……………………………, TENDO POR OBJETO, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PESQUISA E ENTREGA DO PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO REQUISITO AO MENOS 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, SOCIÓLOGO, PSICÓLOGO OU PEDAGOGO, COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E/ OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E 01 (UM) GEÓGRAFO COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E/ OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

Aos \_\_\_\_\_ (...) dias do mês de … de 2023 (dois mil e vinte e três), a Companhia Pública Municipal Pró-Embu, situada a Rua Francisco Alves, 169 - Vila Carmem - Embu das Artes - SP, inscrita no CNPJ nº: 03.007.224/0001-13, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Zenilda Gomes de Moraes Serrano e a empresa “\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - (bairro) - (cidade), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pela Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, nos termos do **Pregão Presencial** **nº: 001/2023**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PESQUISA E ENTREGA DO PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO REQUISITO AO MENOS 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, SOCIÓLOGO, PSICÓLOGO OU PEDAGOGO, COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E/ OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E 01 (UM) GEÓGRAFO COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E/ OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação é o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) que deverá contemplar:

a) Diagnóstico habitacional, com levantamento de dados e análise da situação atual da habitação no município;

b) Definição de diretrizes, metas e ações para a promoção da habitação de interesse social;

c) Identificação de áreas adequadas para a implantação de empreendimentos habitacionais;

d) Análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental dos empreendimentos propostos;

e) Proposta de gestão e acompanhamento dos empreendimentos, incluindo ações de capacitação para os beneficiários;

f) Cronograma de implantação e monitoramento do PLHIS.

2.3. Fica por conta do CONTRATADO todas as despesas relacionadas à execução do objeto contratual de acordo com as informações constantes do Termo de Referência.

2.4. O CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos no presente contrato.

2.4.1. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência do CONTRATADO, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despender com esses pagamentos.

2.5. O CONTRATADO adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

2.6. Acréscimos nos serviços imprevistos somente poderão ocorrer depois de prévia e expressamente justificados e autorizados pelo Senhor(a) Diretor(a) Presidente, desde que comprovada a existência de verba disponível.

2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

2.8. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra.

2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Companhia ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços.

2.10. Paralisar, por determinação da Companhia, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.

2.11. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, isentando a mesma de toda e qualquer reclamação que possa surgir dos mesmos.

2.12. O CONTRATADO será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e da previdência social, quanto ao seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstas na legislação do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

3.1.Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, parceladamente, ao CONTRATADO, o valor de R$ ………………………….. em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado.

3.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

3.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

3.1.3. Rescindir o contrato, inclusive nos casos específicos na Lei Federal nº: 8666/93.

3.1.4. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Companhia Pública Municipal Pró-Embu e declaração de idoneidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O valor total estimado de contratação é de **R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) ,** a ser pago de forma parcelada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado parceladamente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

4.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, o CONTRATADO receberá a diferença do valor entre o dia pactuado para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, mediante requerimento protocolado na Companhia Pública Municipal Pró-Embu, calculado pró-rata utilizando-se o índice IPCA-IBGE (Índice de preços ao Consumidor Ampliado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O CONTRATADO não terá o reajustamento conforme disposto na Legislação Monetária em vigor.

5.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria, principalmente no que tange à prorrogação contratual ultrapassando 12 (doze) meses de execução contratual, podendo o mesmo ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

5.3. Na hipótese do item acima, mediante termo aditivo e com as justificativas necessárias, fica desde já convencionado o índice IPCA–IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo no caso de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados na assinatura do Contrato ou equivalente:

6.2 Do Início: Imediato.

6.3 Da Conclusão: 180 dias.

6.4 Da vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Companhia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação de serviço.
6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis inerente a fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos legais.
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o CONTRATADO fica sujeito às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº: 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o CONTRATADO fica sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº: 8666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas como segue:

1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso;
2. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
3. 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato;
4. 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;
5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº: 8666/93 e suas alterações.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da aplicação da sanção. Em ocorrendo atraso no recolhimento do valor da multa o mesmo será corrigido monetariamente.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº: 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 8.666/93.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos 64 c/c 81, Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

11.2. Qualquer reajuste contratual dependerá de autorização e negociação prévia será realizada com a Diretoria Executiva bem como consolidada através de termo aditivo escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se o CONTRATADO a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65 da Lei nº: 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições estabelecidas nesta Carta Convite consubstanciam-se na Ordem de Serviço Específica e/ou Contrato, independentemente de estarem neles transcritas.

13.2. A não observância de qualquer item do Edital implicará na desclassificação da empresa licitante.

13.3. Fica o CONTRATADO ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos presentes na Carta Convite, bem como de todas as condições gerais e da legislação específica a matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes para dirimir dúvidas surgidas em razão desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

15.1 – As Correspondências recíprocas relativas a este contrato serão consideradas efetuadas, se entregue com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, data de recebimento e o nome do remetente, nos endereços mencionados neste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente contrato, para todos os fins de efeitos e direito.

Estância Turística de Embu das Artes, em xx de xxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA PÚBLICA MUNICIPAL PRÓ-EMBU**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**